



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Paraná

Paraná, data da disponibilização: 18/04/2019

DIRETORIA

RESOLUÇÃO

ANEXO À RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 03/2019

REGIMENTO INTERNO DAS COMISSÕES DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Regimento regula a composição, competência e organização das comissões no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Paraná e Subseções.

TÍTULO II - DAS COMISSÕES

Art. 2º. As comissões são órgãos de assessoramento da Diretoria e do Conselho Seccional no cumprimento de seus objetivos institucionais, organizadas por competência temática.

Art. 3º. As comissões são criadas por meio de Portaria do Presidente do Conselho Seccional, que nomeará a diretoria do órgão auxiliar e membros coordenadores.

Art. 4º. Podem integrar as Comissões da OAB/PR somente os(as) advogados(as) regularmente inscritos nesta Seccional, em dia com a Tesouraria e que possuam reputação ilibada e idoneidade moral.

Art. 5º. As comissões criadas no âmbito da OAB/PR serão:

I) permanentes - definidas no regimento interno desta Seccional;

II) temporárias - constituídas para apreciar assunto de interesse da Diretoria e Conselho Seccional, a

critério de seu Presidente.

Art. 6º Será extinta a Comissão Temporária quando expirado seu prazo de duração ou alcançado o fim a que se destinou ou ainda ao término do mandato do Presidente que a designou.

TÍTULO III - COMPETÊNCIA

Art. 7º. As Comissões têm por competência:

I) Assessoramento à Diretoria da OAB/PR;

II) Elaboração de trabalhos escritos, pareceres, pesquisas, eventos que estimulem o estudo, a discussão e a defesa da temática competente;

III) Monitoramento jurisprudencial para subsídio de expedientes oficiais e informação da Diretoria;

IV) Atuação em processos administrativos de sua competência;

V) Promoção de atividades de interação com a sociedade para afirmação da cidadania, sempre que deliberado pela Diretoria ou Conselho Seccional.

TÍTULO IV - COORDENADORIA GERAL DAS COMISSÕES

Art. 8º. O Coordenador Geral das Comissões, nomeado pelo Presidente do Conselho Seccional, tem por atribuições:

I) A organização e a coordenação do trabalho de todas as comissões da OAB/PR e da secretaria do Setor de Comissões, sob diretriz da Diretoria;

II) O alinhamento temático dos trabalhos, eventos e atividades;

III) A integração das comissões das Subseções com as Comissões da Seccional no âmbito da OAB/PR.

Art. 9º. O Coordenador Geral será auxiliado pela Secretaria das Comissões e órgãos Auxiliares, composta por colaboradores da OAB/PR, que será responsável por organizar os documentos das Comissões e auxiliar seus Presidentes na realização dos trabalhos, bem como manter os livros de registro de presença e atas dos trabalhos realizados.

TÍTULO V - FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES

Art. 10. Cada Comissão funcionará com seus membros coordenadores e uma Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, designados pelo Presidente da Seccional por meio de portaria.

Art. 11. Ao Presidente compete:

a) Convocar e presidir as reuniões, sugerir pauta de trabalhos, designar Coordenadores e Relatores para os processos;

b) Determinar a realização de diligências e dar conhecimento aos membros, nas reuniões, de todo o

expediente recebido;

- c) Solicitar pareceres aos membros da Comissão, submeter à votação as questões sujeitas à deliberação e proclamar o resultado;
- d) Comunicar ao Plenário da Comissão os resultados dos encaminhamentos da reunião imediatamente anterior;
- e) Assinar, com o Secretário, as atas das reuniões;
- f) Representar a Comissão junto aos órgãos do Conselho Seccional;
- g) Submeter ao Coordenador das Comissões e a Diretoria da Seccional as deliberações e os expedientes da Comissão;
- h) Manter contato permanente com as Comissões congêneres das Subseções, informando-as sobre as atividades desenvolvidas e as diligências realizadas no sentido da mútua colaboração;
- i) Indicar membros participantes.

Art. 12. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos e executar as atribuições por ele delegadas.

Art. 13. Ao Secretário compete:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas e seus impedimentos, na ausência do Vice-Presidente;
- b) Organizar a pauta, providenciar convocações e dirigir os trabalhos de secretaria;
- c) Secretariar e elaborar ata das reuniões, as quais deverão ser entregues ao Setor de Comissões obrigatoriamente até 5 (cinco) dias antes da próxima reunião assinando-a com o Presidente,
- d) Providenciar as medidas necessárias às comunicações da Comissão.

Art. 14. Os membros coordenadores formalmente designados em Portaria do Presidente do Conselho Seccional deverão participar assiduamente dos trabalhos da comissão, zelar pela reputação da Instituição, relatar e deliberar no âmbito das comissões os assuntos invocados na pauta ou a ele designados, desempenhar funções de coordenação de subcomissões ou grupos de trabalhos instituídos pelo Presidente da Comissão.

Art. 15. O número de membros coordenadores será compatível com a demanda da comissão, assim como eventuais diretorias auxiliares, definido por meio de Portaria do Presidente do Conselho Seccional.

Art. 16. O Presidente da Comissão poderá indicar membros participantes na comissão, aos quais será franqueada a participação nas atividades e trabalhos de apoio, com direito a voz, mediante comunicação formal ao Setor de Comissões, observados os requisitos do artigo 4º deste Regimento.

Art. 17. O Presidente do Conselho Seccional poderá nomear membros Consultores para as Comissões, mesmo profissionais de outras áreas, a fim de oferecer pareceres e participar, com direito a voz, das reuniões, quando convidados.

Art. 18. Os trabalhos prestados pelos membros das Comissões serão gratuitos e com finalidade de apoio a classe, vedada a promoção pessoal.

Art. 19. A Diretoria da Seccional poderá deliberar sobre pedido de custeio em diligência oficial de membros da comissão, observada a disponibilidade orçamentária.

§ 1º - O pedido formal prévio com estimativas de custos será encaminhado, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da data do evento.

§ 2º O relatório de despesas será apresentado em até 10 (dez) dias após a sua participação, acompanhado de notas fiscais, bem como descritivo do evento, encaminhado à Diretoria da Seccional e aos membros da Comissão.

TÍTULO VI – DAS REUNIÕES E TRABALHOS

Art. 20. A Comissão reunir-se-á:

I) Ordinariamente, no mínimo uma vez a cada 45 (quarenta e cinco) dias, para assuntos internos, avaliação do andamento e distribuição de tarefas, com encaminhamentos dos trabalhos e deliberação registrada em ata por quem de direito;

II) Extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente, nas hipóteses de urgência, de relevância ou de acúmulo de assuntos a deliberar;

III) Em reuniões abertas, para apresentação de trabalhos e fomento de assuntos pertinentes.

Art. 21. As Comissões realizarão obrigatoriamente o planejamento anual das reuniões ordinárias e abertas, o qual deverá ser enviado para a Secretaria do Setor de Comissões, com data, local e horário, para reserva do espaço físico, cuja preferência será observada por ordem de protocolo, assim como para possibilitar as convocações formais.

Art. 22. A Comissão poderá incluir no planejamento anual a proposta dos eventos que pretende realizar, além dos ordinários, com apresentação do pré-projeto, a ser deliberado pela Diretoria da Seccional de conformidade com os limites orçamentários, e que inclua:

a) O tipo de evento (congresso, seminário, audiência pública);

b) Temática e sugestão de datas;

c) Orçamento, previsão de custos e forma de captação de recursos;

d) Relato de eventual experiência anterior, bem como pertinência temática com temas afetos a outras comissões para ciência do Coordenador das Comissões e encaminhamento à apreciação da Diretoria da Seccional.

Art. 23. É admitida a criação de Grupos de estudos, por iniciativa de qualquer membro, submetida ao Presidente da Comissão, com finalidade de fomentar o estudo e o posicionamento acerca de tema afeto à Comissão, bem como o aprimoramento técnico e produção científica.

Art. 25. Comprova-se a presença à reunião da Comissão pela assinatura em lista de presença a cargo do Setor de Comissões, sendo que:

I) A reunião será instalada, em primeira convocação, com a presença de metade de seus membros com direito a voto; ou em segunda convocação, meia hora após, com quórum presente.

II) Para as deliberações das Comissões exige-se a presença da metade quórum com direito a voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade;

III) Qualquer dos presentes à sessão pode pedir a verificação do quórum.

Art. 26. Os advogados interessados em participar de Comissões da OAB/PR como membros participantes deverão encaminhar sua solicitação formal ao Setor de Comissões, acompanhado do seu breve currículo.

Art. 27. É vedada qualquer manifestação de membros de Comissões em nome da OAB sem delegação oficial da Diretoria da Seccional.

Parágrafo primeiro. Em participação em eventos externos afins ao tema da Comissão em que não houver delegação, o integrante poderá identificar-se como membro de comissão da OABPR, mas deverá ressaltar a condição de opinião pessoal e consignar oficialmente que não se trata de deliberação da instituição, salvo se a instituição já houver se manifestado publicamente sobre o assunto tratado.

TÍTULO VII – DA EXONERAÇÃO DE MEMBROS

Art. 28 - Será automaticamente desligado da Comissão o membro que:

I) Deixar de comparecer às reuniões abertas, ordinárias, ou extraordinárias, em número de 3 (três), sem justificativa por escrito, sendo que:

a) As justificativas de falta deverão ser fundamentadas;

b) As presenças e ausências nas reuniões das Comissões serão lançadas pelo Setor de Comissões;

II) Perder as condições previstas para nomeação conforme requisitos do art. 4º desse regimento;

III) Deixar de cumprir seus compromissos com a comissão e infringir o presente regimento.

TÍTULO VIII – DOS PROCEDIMENTOS

Art. 29. O presidente da comissão receberá o pedido de parecer ou consulta por meio de protocolo eletrônico, que no prazo de 5 (cinco) dias responderá e ou designará membro relator, sendo-lhe concedido o prazo de até 30 (trinta) dias para apresentar o relatório, podendo requerer prorrogação por igual prazo ao Setor de Comissões.

Art. 30. São legitimados para apresentar consulta e pedidos de pareceres às Comissões da OAB/PR:

I - O Presidente e qualquer Diretor do Conselho Seccional;

III - O Conselheiro Seccional relator de qualquer processo em tramitação em na OAB/PR, desde que necessários ao deslinde de seu objeto.

Parágrafo único. A conclusão da consulta e/ou parecer técnico das comissões será encaminhada para ciência e ratificação do Presidente da Seccional.

TÍTULO IX - DAS COMISSÕES NAS SUBSEÇÕES

Art. 31. As comissões das Subseções da OAB/PR devem respeitar o presente regimento, no que couber, e poderão ser criadas preferencialmente respeitando a existência de Comissão Congênere na Seccional, a fim de observar afinidade temática e acompanhar os trabalhos da Seccional, sendo admitida exceção em matérias e situações regionais.

Art. 32. A Subseção deverá informar o Setor de Comissões acerca da criação de comissões locais, a fim de que seja registrado no sistema e indicada a comissão de afinidade temática que coordenar os trabalhos, bem como para que seja registrada e franqueada a participação do seu presidente aos trabalhos da seccional, sem custeio para essa finalidade.

Art. 33. Eventual sobreposição e ou subdivisão temática de comissões locais da Subseção em face das existentes da Seccional poderão ser dirimidas com a alteração de nomenclatura e ou indicação para reunião de comissões, o que será realizado pelo Presidente da Seccional.

TÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. Todas as Comissões da OAB/PR se submeterão ao presente regimento, sendo vedado regimentos internos diversos.

Art. 35. As Comissões da OAB/PR poderão solicitar espaço para criação de página no Portal da OAB/PR, sendo de sua responsabilidade o conteúdo das publicações, bem como a atualização da página.

Art. 36. As publicações das Comissões, aprovadas pela Diretoria da OAB/PR, serão incluídas na Biblioteca Virtual do portal das Comissões.

Art. 37. A promoção de eventos pelas Comissões da OAB/PR será regulamentada pelo Termo de Uso e Regulamentação do Plano de Eventos.

Art. 38. Casos omissos serão encaminhados ao Coordenador das Comissões, para deliberação da Diretoria da Seccional em caso de dúvida e ou discordância do consulente.

Art. 39. Os prazos procedimentais do presente regimento serão contados em dias úteis.

Art. 40. O presente Regimento Geral entra em vigor na data da publicação.

1 Art. 56, VI e VII do Regimento Interno da OAB/PR;

2 Art. 96 do Regimento Interno da OAB/PR;

3 Art. 94 § 2º do Regimento Interno da OAB/PR;

4 Art. 56, VI e VII do Regimento Interno da OAB/PR;

5 Art. 56, VI e VII do Regimento Interno da OAB/PR;

6 Art. 105 do Regimento Interno da OAB/PR

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2
de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil